

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6

SÚMULA. "Fixação do preço de lotes urbanos e suburbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o preço de lotes urbanos e suburbanos do Patrimônio que constitui o Núcleo de Barro Preto da cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º - As Quadras nºs. 3-4-5-6-7-8-9-10 e 30, com frente para a Avenida Generoso Marques, formando esquina com outras ruas, preço Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) o metro quadrado.

§ 1º - Com frente para a Avenida Generoso Marques não sendo de esquina, preço Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Os lotes do fundo da quadra, de esquina Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ou seja de Cr\$ 6,25 (seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) o metro quadrado.

§ 3º - Os lotes do fundo e que não sejam de esquina Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Art. 3º - As Quadras Nºs: 1-2-12-13-14-31-29-27-38-32-26-42-40 e 46 figurará o seguinte preço:

§ 1º - Lotes de esquina com a Avenida Generoso Marques, Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Lotes de frente para a Avenida ou esquina com outras, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o metro quadrado.

§ 3º - Os demais lotes das quadras acima, o preço será de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) o metro quadrado.

Art. 4º - As demais quadras, lotes de esquina, terão o preço de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ou seja de Cr\$ 3,75 (três cruzeiros e setenta e cinco centavos) o metro quadrado.

Parágrafo

CONTINUA



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os lotes não de esquina serão de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) e metro quadrado.

Art. 5º - As chácaras que fizerem frente com duas ruas terão o preço de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) o metro quadrado.

I - As chácaras que fizerem frente com uma rua, o preço será de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) o metro quadrado.

II - As chácaras que fizerem limite com o quadro urbano e suas confrontações pagarão Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) o metro quadrado.

III - As demais chácaras pagarão Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) o metro quadrado.

Art. 6º - O preço dos lotes urbanos e suburbanos, da presente lei, vigorará até o mês de novembro, inclusive, do ano Proximo Findo.

Art. 7º - Para as chácaras vigorará o preço desta lei até o fim do ano proximo vindouro.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogan-se as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, em 22 de Dezembro de 1.959.

Paulino Stedile  
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei No 29